

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 6/2023 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí e tem por escopo dispor sobre o rito processual das contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Unaí.

Recebido e publicado em 28 de setembro de 2023, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relatora para emitir parecer conjunto nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, constata-se que dela não poderá advir aumento ou redução de despesa.

A proposta em análise apenas regulamenta, no âmbito interno da Câmara Municipal de Unaí, a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata, a nível nacional, das licitações e contratos administrativos da administração pública, em substituição às Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de junho de 2002.

Desta forma, o projeto em análise está dispensado de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Observa-se, porém, a necessidade realizar alguns ajustes ao texto proposto pela Nobre Autora, a saber:

1. Alteração do *caput* do artigo 13 para padronizá-lo ao disposto no parágrafo 2º artigo 95 da Lei 14.133/2021;

2. Supressão de parágrafo 2º do artigo 13, visto que o *caput* do mesmo artigo já estabelece valor máximo para as compras;

3. Suprimir o artigo 16, pois entende-se que a fiscalização dos atos de despesas deve estar vinculada ao Controle Interno e não ao Serviços de Compras, Material e Patrimônio;

4. Alterar a redação do artigo 17 para supressão do agente de controle interno, visto que este deve analisar qualquer processo de despesa;

5. Acrescentar um artigo ao final da Seção I do Capítulo IV para determinar a obrigatoriedade de o órgão de controle interno se manifestar nos processos de despesa excepcionais de pequeno valor; e

6. Suprimir a expressão Anexo VI dos artigos 28 e 35, visto que a matéria não apresenta anexos.

Assim, não se verifica óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Resolução n.º 6/2023.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 6/2023 e das 6 (seis) emendas anexas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de outubro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 13 do Projeto de Resolução n.º 6/2023:

“Art. 13. As despesas excepcionais de pequeno valor realizadas em caráter eventual, excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição, poderão enquadrar-se em pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento não superiores ao valor previsto no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, dispensando o procedimento de contratação direta do artigo 72 da norma citada, total ou parcialmente”.(NR)

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 13 do Projeto de Resolução n.º 6/2023, renumerando-se os demais.

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Suprima-se o artigo 16 do Projeto de Resolução n.º 6/2023, renumerando-se os demais.

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 17 do Projeto de Resolução n.º 6/2023:

“Art. 17. As contratações relativas às despesas excepcionais de pequeno valor dispensam pareceres do órgão de assessoramento jurídico e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.”.(NR)

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Acrescente-se ao final da Seção I do Capítulo IV do Projeto de Resolução n.º 6/2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O órgão de controle interno emitirá parecer acerca da regularidade da prestação de contas nos processos de adiantamento.”

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2023

Suprima-se a expressão “Anexo VI” dos artigos 28 e 35 do Projeto de Resolução n.º 6/2023.

Unai, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada